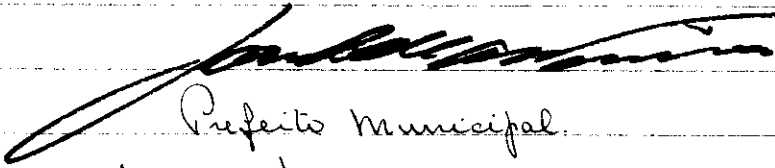


abrir um Crédito Especial, até R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 23 de Abril de 1962.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.

Juan Salel

Secretário.

Lei nº 259/62, de 23 de Abril de 1962.

Concede Isenção de Imposto Predial e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar a prédios novos residenciais e comerciais e prédio próprio para Hotel.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. As Empresas e os Particulares que dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta lei, construírem prédios de residências, comércio ou mista de ambos, nos Distritos da Sede e de Uvaia, serão concedidas as seguintes isenções:

a- Isenção do Imposto Predial Urbano e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, se se tratar de prédios de 1 (um) pavimento;

b- as mesmas isenções serão concedidas por período de 8 (Oito) anos, aos que construírem prédios de 2 (Dois) pavimentos;

c. as mesmas isenções serão ainda concedidas pelo prazo de 10 (Dez) anos, aos que construírem prédios de mais de 2 (Dois) pavimentos.

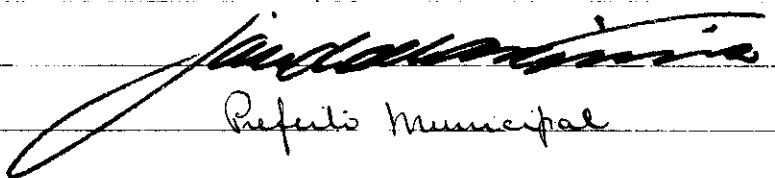
Parágrafo único. Não se incluem nas isenções ora concedidas as Taxas de Calçamento, sarqueteamento, água e esgoto e de outras taxas que porventura vierem a ser criadas.

Artigo 2º. A Prefeitura concederá ainda, isenção de Impostos e Taxas, reservando o que dispõe o Parágrafo único do Artigo 1º, pelo prazo de 15 (Quinze) anos, às Empresas ou particulares que na Sede do Município construírem um prédio próprio para Hotel, contando no mínimo com 10 (Dez) dormitórios e que possua todas as dependências exigidas pelo Serviço Sanitário do Estado.

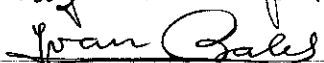
Artigo 3º. As isenções a que se refere esta lei, serão concedidas mediante plantas aprovadas pela Prefeitura no início da construção e, requerimento do interessado em firma reconhecida, no término do prédio.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabapua, em 23 de Abril de 1962.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria



Secretário